



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.991/2025

“INSTITUI NO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, em caráter social, o Projeto de “Ecoponto” popular denominado como PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL”.

Art. 2.º - O programa “CAÇAMBA SOCIAL” visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros do Município de Aquidauana-MS.

Parágrafo único. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3.º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS determinar ao setor responsável pela limpeza urbana e Secretaria de Meio Ambiente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “Ecopontos”, denominado como “Caçamba Social”.

Art. 4.º - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Aquidauana.

Art. 5.º - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I – serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a, pelos menos, quarenta metros de distância;

II – serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

III – cada uma será destinada ao descarte de um tipo de material específico: a amarela para resíduos de construção, ou seja, entulhos; a verde para podas e galhos de árvores, entre outras vegetações; e a azul para recicláveis.

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

Art. 6.º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aquidauana a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição ou de habilitar uma área de transbordo do município para a disposição das caçambas.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 2.991/2025

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica autorizado, em caráter social, o Projeto de “Ecoponto” popular denominado como PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL”.
- Art. 2.º** - O programa “CAÇAMBA SOCIAL” visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros do Município de Aquidauana-MS.
- Parágrafo único.** As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.
- Art. 3.º** - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS determinar ao setor responsável pela limpeza urbana e Secretaria de Meio Ambiente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “Ecopontos”, denominado como “Caçamba Social”.
- Art. 4.º** - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Aquidauana.
- Art. 5.º** - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:
- I – serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelos menos, quarenta metros de distância;
 - II – serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;
 - III – cada uma será destinada ao descarte de um tipo de material específico: a amarela para resíduos de construção, ou seja, entulhos; a verde para podas e galhos de árvores, entre outras vegetações; e a azul para recicláveis.
- Parágrafo único.** É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.
- Art. 6.º** - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aquidauana a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição ou de habilitar uma área de transbordo do município para a disposição das caçambas.
- Art. 7.º** - O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.
- Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.992/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a firmar Termo de Contribuição Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.811.666/0001-22 visando auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de parte das despesas referentes as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS, visando garantir aos acadêmicos vinculados à entidade supra especificada e que comprovadamente forem domiciliados no Município de Aquidauana/MS, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do custo do serviço de transporte dos alunos até as instituições de ensino, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 2.º - Os recursos financeiros a ser repassado para a entidade será de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), podendo o valor ser reajustado conforme a quantidade de alunos, mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior e correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretária Municipal de Educação

Unidade: 18.01 – Secretária Municipal de Educação

Funcional: 12.364.0200 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2.129 – Programa transporte universitário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0.1.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, que terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 4.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

